

Bloco B - Asa Sul. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-64490600. VALDEMAR ARAÚJO DE MEDEIROS, Administrador Regional.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2023

Processo SEI Nº 00137-00001789/2023-75. Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2023 - Das Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – RA-GUAR, inscrita no CNPJ sob nº 16.724.782/0001-41 e SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.911.744/0001-14. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de prédios e equipamentos próprios da Administração Regional do Guará - RA-X, os quais foram previstos: Quadras Esportivas, Parques Infantis, Salão de Múltiplas Funções, Casa da Cultura, Horta Comunitária, Pátio de Obras, Banheiros Públicos e Edifício Sede da Administração Regional do Guará - RA X, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2023 (118468782), Ata de Registro de Preços Nº 004/2023 (118469232) e Projeto Básico (118020753). Valor do Contrato: R\$ 4.112.457,69 (quatro milhões, cento e doze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) - Dotação Orçamentária: I - UO 09112 - II - Programas de Trabalho: 15.451.8205.3903.0044, 15.451.6206.3048.0016, 15.451.6206.3902.0051, 15.451.6206.4092.0006 e 15.451.6206.4170.0015. III - Natureza de Despesa: 3.3.90.39. IV Fonte de Recursos: 100, 120, 183. V -Notas de Empenho iniciais: 2023NE00209, 2023NE00210, 2023NE00211, 2023NE00212 e 2023NE00213. VI - Evento 400091. Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação vigente e a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018. Da publicação: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, registro esse que deverá ser providenciado por esta Administração Regional. Signatários: Pelo Distrito Federal, ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Guará, e pela Contratada, SOLO CONSTRUCOES E INCORPORACOES EIRELI, CRISTIANO MARTINEZ ELEUTERIO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 00143-0000734/2023-13. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA. Assunto: Ratificação da Dispensa de Licitação. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, da empresa CEB Iluminação Pública SA - subsidiária da Companhia Energética de Brasília, para a realização dos serviços de ampliação da iluminação pública na QR 100, DF-290, CL 212, QR 206, Imediações do Setor Mansões Abraão I e Santos Dumont, conforme o Orçamento, no valor total de R\$ 502.006,53 (quinhentos e dois mil seis reais e cinquenta e três centavos), tendo como objetivo a melhoria da iluminação pública nas áreas citadas. Josiel França Penha Neto, Administrador Regional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023

A Administração Regional de Santa Maria - RA/SANT, com sede na Quadra Central 01, Conjunto H, Lote 01 - Santa Maria, Brasília - DF, CEP nº 72535-080, neste ato representado pelo Administrador Regional de Santa Maria/RA-SANT, e no uso das suas atribuições legais, assegurado os princípios do contraditório e da ampla defesa, e nos termos da cláusula décima primeira do Termo de Permissão de Uso nº 01/2017 do Processo nº 0143.000.160/2016, NOTIFICA a Associação Cultural e Desportiva Nova Cidadania - ACDNC, inscrita no CNPJ sob o registro nº 07.367.553/0001-26, localizado na Quadra QR 207, Lote 01, Santa Maria - Distrito Federal, CEP nº 72507-400, por seu REPRESENTANTE LEGAL o senhor Carlos Alberto da Silva, CPF nº ***.***.403-04, para que no prazo de 30 (trinta) dias desocupe espontaneamente do próprio cedido por esta Administração Regional RA-SANT, ocupação ultimada em 28 de junho de 2019, de acordo Primeiro Aditivo ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2017, objeto dos processos administrativos SEI-GDF nº 00143-00002328/2019-17.

Ressalta-se que a desocupação do susomencionado Próprio se faz necessária em virtude de processo licitatório em andamento nesta RA-SANT, objeto do Processo-SEI nº 00143-00001390/2021-06, que têm a finalidade de implementar, de imediato, obra de reforma do citado Próprio, pertencente ao patrimônio imobiliário desta Administração - RA-SANT.

Na forma consubstanciada no Parecer Jurídico nº 72/2019 - PGDF/PGCONS, caso não ocorra a desocupação do aludido Próprio no prazo estabelecido na presente notificação ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais apropriadas ao caso, podendo o notificado responder por eventuais danos causados a Administração Pública.

O prazo estipulado de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária, será contada da publicação desta notificação.

JOSIEL FRANÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL Nº 7/2023

(Processo nº 04035-00001997/2023-55)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Fazenda, FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA, e pelo Subsecretário da Receita, SEBASTIÃO MELCHIOR PINHEIRO, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE, com fulcro no § 8º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017; na cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017; no art. 6º da Lei Distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018; no Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019; e na Portaria Conjunta nº 3, de 4 de junho de 2019; com a sociedade empresária PREMOLDADO BRILHANTE LTDA, CNPJ nº 48.946.682/0001-56 e CF/DF nº 08.185.204/001-20, estabelecida no SETOR SDMC Q 3 LT 41, CEP: 72.265-710 - Ceilândia-DF, neste ato representada por MARCOS ANTONIO BATISTA LEITE, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº ***.947 SSP/DF e CPF nº ***.***.591-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em face do reconhecimento da viabilidade do empreendimento e da aderência desse aos objetivos do Programa EMPREGA-DF, consubstanciados na interpretação conjunta dos incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I, § 1º do art. 5º e art. 8º, todos do Decreto nº 39.803/2019, observada a nova redação trazida pelo Decreto nº 42.513/2021, a SOCIEDADE ACORDANTE fica autorizada a utilizar o presente regime especial de tributação, conforme definido nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica concedido à ACORDANTE o benefício fiscal na forma a seguir fixada:

I - Percentual de crédito presumido de ICMS de 67% (sessenta e sete por cento), incidente sobre o ICMS apurado nas operações de saídas de produtos de fabricação própria do empreendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aplica-se de modo obrigatório ao empreendimento a regra contida no art. 15 do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso deve ser recolhido o emolumento fixado no inc. II do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto nesta cláusula não se aplica às operações nem às prestações constantes do art. 6º do Decreto nº 39.803/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRUIÇÃO DO REGIME

Sem prejuízo de outras condições impostas na legislação e neste Termo de Acordo, a fruição do presente regime especial fica condicionada ao cumprimento pela ACORDANTE das seguintes condições:

I – cumprir pontualmente as obrigações principais e acessórios relacionadas aos impostos devidos ao Distrito Federal;

II – manter as informações cadastrais atualizadas e aderir ao domicílio fiscal eletrônico prescrito pela Lei nº 5.910, de 13 de julho de 2017;

III – manutenção de todas as atividades industriais no Distrito Federal pelo tempo de fruição do benefício;

III – manter a regularidade fiscal, nos termos do art. 2º da Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3/2019, com observância das condições formais prescritas pelo art. 173 da Lei Orgânica do DF no curso deste processo e durante toda a fruição do benefício, não se admitindo para o caso a existência de dívidas ativas, imposto lançado e não recolhido e nem o inadimplemento de quaisquer parcelamentos de dívida que gravam a raiz do CNPJ; e,

IV – aumento no faturamento, geração de empregos diretos, geração de empregos indiretos, realização de investimento e aumento na arrecadação nos termos da tabela abaixo:

Metas Resumidas do Projeto	2023	2024	2025	2026
Faturamento (R\$)	18.093.793,82	18.998.483,51	19.948.407,69	20.945.828,07
Empregos Diretos	60	66	69	73
Empregos Indiretos	30	33	35	36
Investimentos a serem efetuados (R\$)	1.000.000	1.100.000	1.210.000	1.331.000
Arrecadação de ICMS (R\$)	1.074.771,35	1.128.509,92	1.184.935,52	1.244.182,82

*Conforme Carta de Intenções (116301636) e Memorando 1048 (118128974).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA SIMPLIFICADO - PVTEFS

O Pleito da SOCIEDADE ACORDANTE se enquadra nas disposições do inciso incs. II, III, V e VII do art. 3º; incs. I, III e IX do art. 4º; inc. I, § 1º do art. 5º e art. 8º, todos do Decreto nº 39.803/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-Caberá à SEDET-DF a prática dos atos que lhe são próprios no trato com a ACORDANTE, em especial a assistência e orientação necessárias à implantação e ampliação do empreendimento no Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Caberá à SEDET-DF, em qualquer caso, processar e executar o acompanhamento do projeto e a cobrança do cumprimento das metas de desempenho fixadas no Termo de Acordo de Regime Especial de Apuração do ICMS firmados, cujo parecer de acompanhamento embasará as decisões das Autoridades responsáveis pela concessão dos benefícios no tocante à manutenção, redução, expansão ou cassação dos benefícios deferidos.